



Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Administrador (es)
Esri Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A.
Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: RQI 2017/2022 - PAQ 287/2022

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

AJUSTE DIRETO N.º 24/2022/DICP – Extensão de Licenciamento de Plataforma de Informação Geográfica Municipal e Serviços de Manutenção e Apoio Técnico - código de CPV 48100000 – Pacote de software para setores específicos.

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica VORTAL, com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do Senhor Presidente / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo do critério material previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem/serviço, de acordo com o **anexo III.**
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente ponto.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 2 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);



- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do CCP.

8. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

9. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XI - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XIV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XV –CADERNO DE ENCARGOS

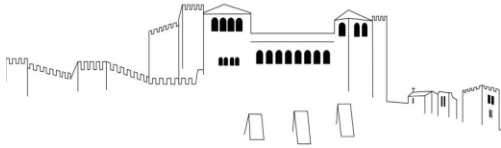
O Caderno de Encargos é parte integrante do presente convite.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do Processo: Isabel Sampaio

2022/03/07/MS/ Minutado: IS



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

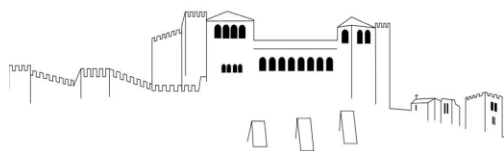
⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

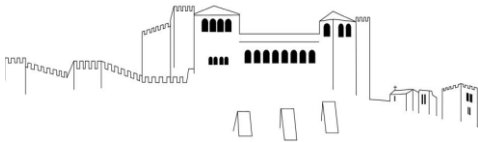
⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 24/2022/DICP

Extensão de licenciamento de plataforma de Informação Geográfica Municipal e serviços de manutenção e apoio técnico

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a extensão de licenciamento de plataforma de Informação Geográfica Municipal e serviços de manutenção e apoio técnico, em funcionamento no Município, assegurando os requisitos neste Caderno de Encargos.

2 - Todas as aplicações licenciadas deverão ficar disponíveis para consulta nos anos seguintes.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **98.877,90 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

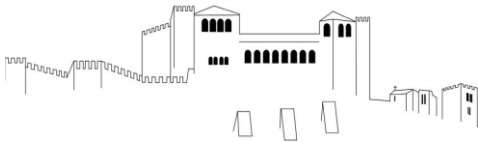
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Gestor de Contrato, a designar na fase de adjudicação.



Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

O contrato vigorará pelo período de máximo de 36 meses, com início previsível a 17/03/2022, ou desde o dia seguinte à data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

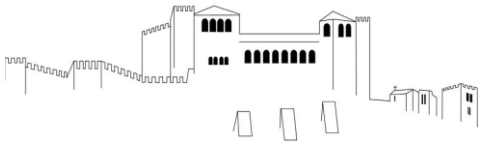
Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar, instalar e manter disponíveis para utilização 24hx7dias os bens identificados na parte II do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de disponibilizar as aplicações objeto de adjudicação com todas as suas funcionalidades a operar, sem erros e sem não conformidades, para os serviços da entidade adjudicante;
- c) Obrigação de adaptar as aplicações objeto de adjudicação à política de segurança em vigor no Município de Leiria bem como às exigências legais com particular destaque no Regulamento da Proteção de Dados;
- d) Obrigação de garantir a fiabilidade na tramitação dos processos bem como a integridade e salvaguarda dos dados residentes nas aplicações;
- e) Obrigação de efetuar um relatório do apoio técnico presencial prestado no Município, a enviar na semana seguinte à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;
- f) Obrigação de dar resposta a todas as solicitações "pendentes", via mensagem eletrónica, no prazo máximo de 15 dias;
- g) Obrigação de que o apoio técnico abranja todas as áreas objeto do contrato;
- h) Obrigação de prestar assistência técnica, por acesso remoto ou presencial, das 9h00 às 17h30, solicitada por telefone ou correio eletrónico;
- i) Obrigação de designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos, para reporte de questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- j) Obrigação de informar o Município de Leiria das alterações efetuadas nos servidores dedicados;
- k) Obrigação de informar e disponibilizar todas as atualizações e melhoramentos desenvolvidos nas aplicações para instalação no Município de Leiria, salvaguardando as customizações anteriormente efetuadas;
- l) Obrigação de disponibilizar as atualizações referidas na alínea k), devidamente testadas, e acompanhadas de manuais elaborados nos termos do presente clausulado;
- m) Obrigação de informar o Município de Leiria sempre que decorram, das atualizações, alterações substanciais nas aplicações a fim de ser ministrada formação;
- n) Obrigação de efetuar as atualizações objeto de contratação, sempre que estas necessitem de ausência de trabalhadores nas aplicações, na data a agendar com o Município de Leiria;
- o) Obrigação de proporcionar formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação, em articulação com o Município de Leiria;
- p) Obrigação de disponibilizar manuais de utilização atualizados, para cada uma das aplicações, dedicados exclusivamente aos utilizadores, para apoiar na utilização adequada das aplicações;
- q) Obrigação de disponibilizar manuais técnicos atualizados, para cada uma das aplicações, dedicados exclusivamente aos administradores, para apoiar a gestão e administração das aplicações;
- r) Obrigação de garantir a continuidade da integração com as aplicações já existentes na entidade adjudicante;
- s) Obrigação de não ceder a sua posição contratual, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- t) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento;



Município de Leiria Câmara Municipal

- u) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - v) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - w) Obrigação de manter o sigilo e garantir a confidencialidade de toda a informação à qual tenham tido acesso na execução do presente contrato.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigará-se a entregar e instalar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

3

Subsecção II | **Dever de sigilo**

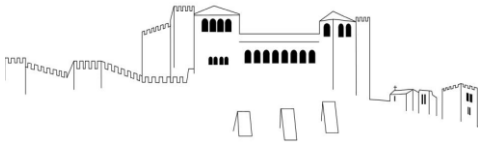
Cláusula 9.^a | **Informação e sigilo**

- 1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá **pagar ao fornecedor, os bens e os serviços efetivamente entregues/prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.**
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de



Município de Leiria Câmara Municipal

meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

| | | |
|--|------------------------|---|
| 01.01.2022 a 30.06.2022 | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt |
| | Faturação eletrónica | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com) |
| A partir 01.07.2022 (*) | Faturação eletrónica | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com) |
| (*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF. | | |

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida anualmente, com a prestação do serviço efetuado, sendo o valor de cada tranche anual uma terça parte do valor total do contrato.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar e dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

4

Cláusula 12.ª | Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

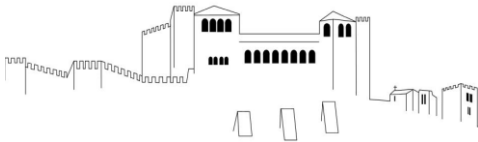
- obrigação de enviar manual com a política de segurança em vigor no Município de Leiria;
- obrigação de designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos, para reporte de questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- obrigação de prestar assistência técnica, por acesso remoto ou presencial, por telefone ou correio eletrónico, das 9h às 17h30;
- obrigação de agendar a data para serem efetuadas as atualizações objeto de adjudicação, sempre que estas impliquem a não utilização das aplicações pelos utilizadores do Município;
- obrigação de articular com a entidade adjudicatária formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- Indisponibilidade do sistema (Horas em falta) [alínea a) da cláusula 6.ª] - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph preço hora fixado em €300,00;
- Prazo de resposta às solicitações do Município [alínea i) e j) da Cláusula 6.ª] fixada em €400,00, agravada em 10% por cada dia útil em atraso;



c) Por incumprimento de qualquer outra obrigação a penalidade será fixada em €600,00.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento e instalação dos bens.

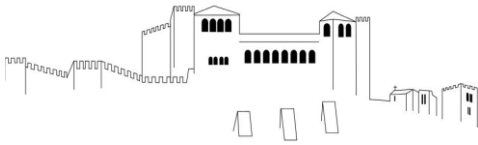
Cláusula 15.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Seguros

Cláusula 16.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 17.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente as estabelecidas na cláusula 5.ª, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

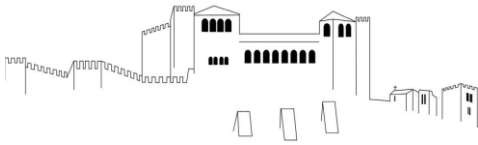
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

1- Âmbito da plataforma integrada de gestão de informação geográfica municipal

A manutenção da plataforma integradora de gestão de informação geográfica municipal na versão mais recente à data, através da aquisição de uma base tecnológica de licenciamento ilimitado, pelo período de 3 anos e aquisição de suporte técnico especializado tem em vista alcançar os seguintes resultados:

- a) Centralização de toda a informação geográfica numa infraestrutura de dados empresarial adotada pelo Município de Leiria, para facilitar a prestação de serviços por parte do Município e promover o conhecimento e divulgação do território;
- b) Possibilidade de disponibilização da informação geográfica e alfanumérica via "browser", desenvolvida pela autarquia, aos agentes municipais e população em geral, com acessos diferenciados de perfil de utilizador, a cada uma das aplicações online.
- c) Disponibilização na internet dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, respeitando as necessidades introduzidas pela Lei n.º 56/2007 de 31 de agosto;
- d) Manutenção da solução de emissão de plantas de localização que permite aos técnicos e munícipes obterem os respetivos documentos em formato papel ou digital.
- e) Formação especializada dos agentes e trabalhadores da Autarquia.

2 - Especificações técnicas - Tecnologia

1 - O Município de Leiria deverá ter acesso ilimitado a tecnologia Desktop e Servidor na versão mais recente à data da implementação, totalmente integrada e compatível com tecnologia de SIG, nomeadamente através do respetivo programa de licenciamento.

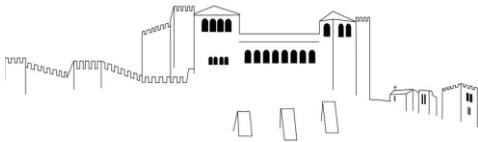
2 - A tecnologia SIG deverá manter a integração com ERP autárquico da Mediadata, Airc, DRT Advance ou outros que possam vir a ser implementados, nas aplicações em uso no Município de Leiria.

3 - O fornecedor terá que assegurar um acesso ilimitado a licenças do tipo Desktop e Servidor e atualizações que sucedam durante o período de vigência do contrato:

- a) ArcGIS Desktop – Advanced, Standard, Basic;
- b) ArcGIS Desktop extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Publisher, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Workflow Manager and ArcGIS Data Reviewer;
- c) ArcGIS Server - Enterprise or Workgroup (Advanced, Standard, Basic);
- d) ArcGIS Server Extensões – ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Image, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Workflow Manager;
- e) ArcGIS Engine;
- f) ArcGIS Engine Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geodatabase Update, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics;
- g) ArcGIS Runtime – Standard;
- h) ArcGIS Runtime Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial; Analyst, ArcGIS Network Analyst;
- i) APP Mobile – Web AppBuilder for ArcGIS;
- j) Mobile Collector – Collector for ArcGIS;
- k) Survey 123 for ArcGIS.

3 - O fornecedor terá que assegurar o acesso ao seguinte software e às respetivas atualizações que sucedam durante o período de vigência do contrato:

- a) ArcGIS Online – solução para Organizações – subscrição anual de licenciamento de nível 4;
- b) Esri Developer Network Standard – subscrição anual;
- c) Esri CityEngine Advanced – 1 licença single use e 1 licença concorrente;
- d) Esri CityEngine Advanced – 1 licença concorrente;



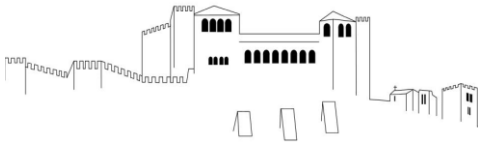
- e) Acesso ao Virtual Campus – subscrição anual.
- f) InfraSIG Desktop – 1 licença concorrente.
- g) ArcGis Utility Network – user type extensions

4 – Assegurar o acesso a licenças de MuniSIG, InfraSIG e atualizações que sucedam durante o período de vigência do contrato:

- a) MuniSIG Backoffice – 1 licença;
- b) MuniSIG EPloc – 1 licença;
- c) MuniSIG GProc – 1 licença;
- d) InfraSIG Desktop – Gestão de Infraestruturas de Águas

5 – O software deverá ter as seguintes funcionalidades e especificações:

- a) Software Desktop – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica. O software deverá suportar:
 - i. A implementação do modelo de base de dados geográfica como uma coleção de ficheiros ou como uma coleção de tabelas residentes num Sistema Gestão de Bases de Dados Relacionais (SGBDR);
 - ii. Processamentos de transações multiutilizadores delegados ao SGBDR;
 - iii. Criação de base de dados geográfica versionada;
 - iv. A transferência de atualizações “change-only”;
 - v. O armazenamento do histórico;
 - vi. Transações “Check-out/Check-in”;
 - vii. A edição multiutilizadores e múltiplas sessões de edição;
- b) Software de Mobilidade – ArcGIS Online/ Portal para Organizações - Mobilidade API (Application Program Interfaces) cumulativas para os sistemas operativos: iOS; Android; Windows Mobile, etc., de forma a poder disponibilizar soluções móveis de suporte às atividades do município.
- c) Software Servidor – Com o objetivo de assegurar que as funcionalidades e os dados SIG possam ser disponibilizados a partir de um ambiente central, escalável e multithreading o software deverá:
 - i. Ser compatível com tecnologia de servidor de aplicação que facilita o armazenamento e gestão de dados espaciais (raster, vetor e pesquisa) através de um SGBD, de modo a disponibilizar os dados disponíveis para as diferentes aplicações;
 - ii. Garantir o processamento de dados geográficos e alfanuméricos, de aproximadamente 1TB;
 - iii. Garantir a integridade dos dados espaciais para assegurar a fiabilidade dos dados;
 - iv. Permitir uma gestão abrangente de todos os tipos de informação geográfica em base de dados geográfica (vetores, rasters, modelos de terreno, modelos de geoprocessamento, database schemas, metadados e outros);
 - v. Garantir o desenvolvimento rápido e sem necessidade de programação de aplicações e serviços web, através de samples e templates existentes na plataforma integradora municipal;
 - vi. Permitir a edição alfanumérica e geográfica multiutilizador sobre bases de dados geográficas centrais a partir de ambientes desktop, web e/ou mobile, com controlo de edições e versões;
 - vii. Garantir a gestão de bases de dados geográficas utilizando bases de dados versionadas, tais como o .NET, o J2EE e HTML5;
 - viii. Disponibilizar em ambiente web de controlo sobre processos geográficos/ workflows geográficos, devendo permitir parametrizar e configurar, sem ações de programação, as equipas integradas nos processos, os seus privilégios e funções, controlo de acessos, controlo de tarefas e alertas, para além de ferramentas de monitorização e relatórios/reporting dos processos implementados;
 - ix. A ferramenta de alertas deve ser compatível com a ferramenta de correio eletrónico adotada pelo Município de Leiria e adaptável a outras soluções futuras através de plataformas web;
 - x. Assegurar múltiplas API para programação (C++, COM, .NET, Java, SOAP);
 - xi. Suportar um número ilimitado de utilizadores quer através de ligações diretas quer através de ligações a um servidor aplicacional de suporte para Base de Dados de forma cumulativo Microsoft SQL Server, Oracle, PostGreSQL/PostGIS, não apresentando limites de dados ou memória.



6 – O fornecedor terá que assegurar as atualizações e respetivas migrações das licenças do tipo desktop, servidor, web e mobile que sucedam durante o período de vigência do contrato.

3 – Especificações técnicas - Plataforma Integrada de Gestão Municipal MuniSIG/ ArcGIS Online/ Mobile

1 - Plataforma integradora de gestão municipal deverá permitir a publicação, pesquisa, consulta, análise e atualização de informação geográfica, com base nas seguintes funcionalidades:

- a) Criação e configuração de um conjunto ilimitado de sites (aplicações) de consulta, pesquisa e análise de informação geográfica;
- b) Gestão de utilizadores;
- c) Gestão autónoma de funcionalidades por site geográfico;
- d) Gestão de Sites (Mapas online): serviço de mapas; serviço de overview; pesquisas avançadas; opção de temas; limites do mapa; funcionalidades; secções; temas de eventos; notificações; e sincronizar sites;
- e) Exportação e importação automática de ficheiros dwg e dxf;
- f) Ferramentas de "Routing" com possibilidade de criar percursos com gestão de rotas;
- g) Preenchimento automático de informação alfanumérica em modelos/layouts de impressão através da intersecção espacial de elementos geográficos;
- h) A plataforma deverá permitir a edição online na base de dados do município, de elementos gráficos e alfanuméricos, através da sincronização com a base de dados municipal.

2 - A plataforma integradora de gestão municipal deverá ser totalmente compatível com tecnologia de base de dados geográfica.

3 - A plataforma integradora de gestão municipal deverá ser compatível ao nível de Base de Dados e de forma cumulativa com soluções, Oracle 9, Oracle 10, 11 e 12, SQL Server 2005 e 2008, DB2 e PostGreSQL.

4 - Durante a vigência do contrato, em futuras atualizações das aplicações, fica prevista a possibilidade de migração SQL Server para um SGBD de utilização gratuita caso o Município não pretenda adquirir versões mais recentes de soluções de bases de dados em uso.

5 - A plataforma integradora de gestão municipal deverá ser compatível ao nível de Sistema Operativo Servidor e futuras versões com soluções Linux e Windows.

6 - O MuniSIG e o ArcGIS Online devem garantir a compatibilidade com os diversos browsers de internet, e assegurar a adição automática das 'definições da vista de compatibilidade' no browser Internet Explorer.

9

4 – Serviços de apoio técnico

Os serviços de apoio técnico deverão incluir:

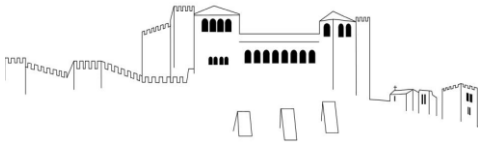
- a) Atualização, Upgrade e Migração do sistema SIG existente atualmente no Município;
- b) Manutenção e evolução do software SIG existente e respetivas soluções implementadas no Município;
- c) Apoio à execução das atividades SIG, bem como integração com outros sistemas de informação existentes na organização.
- d) Acompanhamento para a modernização e desmaterialização de processos com o alargamento e novas funcionalidades na plataforma existente;
- e) Acompanhamento na criação de soluções inovadoras e que potenciem ao máximo a plataforma existente, bem como a disponibilização em massa pelos diversos departamentos.

5 - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o Município de Leiria venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

6 – Garantia



Município de Leiria
Câmara Municipal

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o Município de Leiria, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, que nunca poderá ser inferior ao da duração do contrato.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultante de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

5 - O software tem que ter garantia durante o tempo correspondente ao contrato, assim como manutenção durante o mesmo período de tempo, englobando as seguintes componentes:

- a) Atualizações de novas versões, disponibilizadas no mercado durante esse período;
- b) Suporte técnico remoto gratuito e ilimitado (telefone, e-mail e fax);
- c) Publicações e acesso a eventos;
- d) Descontos em formação;
- e) Acesso gratuito a conteúdos de mapas online;
- f) Acesso a ferramenta que permita a execução eficiente dos mapas que compõem a cartografia de risco;

7 – Suporte técnico remoto

O serviço de suporte técnico remoto prestado tem de ser certificado pela empresa proprietária do software e pela certificação de qualidade ISO 9001:2001, ISO 9001:2008 ou ISO 9001:2013.